



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 090/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar a decoração do espaço destinado ao Espetáculo de Final de Ano do Ballet, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2025, no Ginásio Municipal.

**CONTRATADA:** SILVANE ZANELLA

**CNPJ Nº:** 13.810.826/0001-68

**ENDERECO:** Rua PADRE ROMANO, nº62, Bairro Centro, Ronda Alta/RS.

**VALOR:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

#### LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a Contratação de empresa especializada para realizar a decoração do espaço destinado ao Espetáculo de Final de Ano do Ballet, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2025, no Ginásio Municipal.

A empresa **SILVANE ZANELLA** deverá oferecer o seguinte serviço:

Item	Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para realizar a decoração do espaço destinado ao Espetáculo de Final de Ano do Ballet, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2025, no Ginásio Municipal, contemplando os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none"><li>• Forração da parede dos fundos e de 02 (duas) paredes laterais com tecido preto, medindo 5 (cinco) metros de altura;</li><li>• Decoração da entrada com tecidos pretos, plantas artificiais e enfeites em geral que simbolizem o tema;</li><li>• Cenário principal representando um sótão, contendo armário, baús, araras, tapetes e demais objetos que remetam ao tema;</li><li>• Cenário secundário composto por plantas, árvores, flores, arcos, fadas e demais objetos decorativos, de acordo com a temática proposta.</li></ul> Tema: "Entre Passos e Magia	01 serviço	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	A contratada deverá ainda prestar assistência e acompanhamento durante a realização do evento, garantindo suporte caso necessário. A decoração deverá estar totalmente concluída e pronta para uso até o dia 15 de dezembro de 2025.			
--	---	--	--	--

### **FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

A Dispensa de Licitação para realizar a Contratação de empresa especializada para realizar a decoração do espaço destinado ao Espetáculo de Final de Ano do Ballet, a ser realizado no dia 16 de dezembro de 2025, no Ginásio Municipal, encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

### FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ;”*

### Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

### RAZÕES: DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VI – razão da escolha do contratado;”*

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10<sup>a</sup> ed. São Paulo: Dialética, 2004.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

A escolha desta Administração Municipal para a contratação da empresa **SILVANE ZANELLA** é porque dentre todos os orçamentos pedidos, e após publicação do processo, a empresa foi a que apresentou o menor valor.

### **DO PREÇO:**

Lei 14.133/21:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*[...]*

*VII – justificativa de preço;"*

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Justifica-se a contratação de empresa especializada para a decoração do espaço destinado ao Espetáculo de Final de Ano do Ballet, tendo em vista a necessidade de proporcionar um cenário temático adequado ao porte e à relevância do evento, que conta com a participação de aproximadamente 80 alunas.

O espetáculo de encerramento anual representa um momento de apresentação cultural e artística do trabalho desenvolvido ao longo do ano, demandando ambientação que valorize a performance das alunas, contribua para uma experiência visual de qualidade ao público e esteja alinhada à temática proposta.

A estrutura do Ginásio Municipal exige, ainda, adequações decorativas específicas, incluindo composição de cenários e organização do espaço, de modo a torná-lo apropriado para a realização do espetáculo, garantindo estética, acolhimento, identidade visual e suporte durante o evento.

Dessa forma, a contratação mostra-se essencial para assegurar a qualidade da ambientação, a segurança operacional e o adequado acompanhamento da decoração no decorrer da apresentação, atendendo às expectativas do público e valorizando o projeto cultural do Ballet no município.

**RONDA ALTA/RS, 08 de dezembro de 2025.**

**ROQUE ARLENE DE COUTO**  
**Secretário Municipal da Cultura**

**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**